

Lei nº 313/72. De 06 de outubro de 1972

Dispõe sobre a estimativa da receita e fixa a despesa para 1973, no Município de Jardim, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Jardim decreta e sanciona a presente Lei.

Art. 1º - O Orçamento Geral do Município de Jardim para o exercício de 1973, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei. Estima a Receita e fixa as despesas em 680.000,00 (Seiscentos e oitenta mil cruzeiros).

Art. 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação das contribuições na forma da legislação em vigor e das especificações do anexo I, e de acordo com o seguinte desdobramento:

1. Receitas Correntes

1.1. Receita Tributária	Cr\$ 106.300,00.
1.2. Receita Patrimonial	Cr\$ 44.000,00.
1.3. Transferências Correntes	Cr\$ 326.000,00.
1.4. Receitas Diversas	Cr\$ 24.500,00.
	<u>500.800,00</u>

2. Transferências de Capital	500.800,00.
Total da Receita	Cr\$ 1.001.600,00
	<u>680.000,00</u>

1. Despesas Correntes	
1.1. Despesas de Custeio	Cr\$ 431.800,00.
1.2. Transferências Correntes	Cr\$ 44.400,00. 476.200,00.

2. Despesas de Capital	
2.1. Obras Públicas	Cr\$ 40.000,00.
2.2. Equipamentos e Instalações	Cr\$ 95.500,00.
2.3. Material Permanente	Cr\$ 35.300,00.
2.4. Inversões Financeiras	Cr\$ 3.000,00. 203.800,00.
Total das despesas	Cr\$ 680.000,00.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo, autorizado a:

a) Executar operações de créditos por antecipação da Receita até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da Receita estimada (art. 69 da Emenda Constitucional nº 1 de 17.10.71)

b) Proceder a abertura de créditos complementares até o limite de 50% (cinquenta por cento) do Orçamento de Despesas, no termo do artigo 7 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor em 01 de janeiro de 1973, revogadas as disposições em contrário.

Refeitura Municipal de Jardim, 06 de outubro de 1972.

João Inácio da Silva:
Prefeito Municipal.